

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 580/11, de 02 de fevereiro de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o equipamento agrícola, Pulverizador Tração Animal, para a Associação Comunitária de Produtores de Rui Barbosa, e dá outras providências."

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder através de um Termo de Cessão de Direito Real de Uso a Associação Comunitária de Produtores de Rui Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.018/0001-36, com sede na localidade de Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale - RS, um Pulverizador 200 litros, tração animal com motor a gasolina 3.5HP, com barras de 7 metros, 14 bicos, bomba de membrana 17 litros/minuto, 2 pistolas com 100 metros de mangueira 3/8, com recalque de 35mt. Tanque com reservatório de água limpa, com dois pneus aro 13".

Art. 2° O bem relacionado no artigo 1° é cedido sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3° A formalização do Termo de Cessão Real de Uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 02 de fevereiro de 2011.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: Associação Comunitária de Produtores de Rui Barbosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 03.154.018/0001-36, sediada na localidade de Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Nestor Pedro Gottardi, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: Do Fundamento Legal.

O presente Contrato tem permissivo na Lei Municipal n $^\circ$ 580, de 02 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA 2ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Cessão de Direito Real de Uso pelo Cedente ao Cessionário, o equipamento Pulverizador 200 litros, tração animal com motor a gasolina 3.5HP, com barras de 7 metros, 14 bicos, bomba de membrana 17 litros/minuto, 2 pistolas com 100 metros de mangueira 3/8, com recalque de 35mt. Tanque com reservatório de água limpa, com dois pneus aro 13".

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações

uso;

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 Repassar o equipamento ao Cessionário em perfeitas condições de
- 1.2 Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade:

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

- **2.1** Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- **2.3** Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do equipamento;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 4a – Do Prazo

O presente Termo vigorará no período de 04 (quatro) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse entre as partes, mantido a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 5ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª - Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 7^a: Da Propriedade

O equipamento cedido está devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA 8a: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o equipamento deverá ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA 9^a - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10a – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, 02 de fevereiro de 2011.

CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA	NESTOR PEDRO GOTTARDI
Prefeito Municipal	Presidente
CEDENTE	CESSIONARIO
TESTEMUNHAS:	